



DESPACHO n.º 01/2019

A empresa Aerovip – Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S.A., com sede no Aeródromo Municipal de Portimão, Hangar 3, Montes de Alvor, 8500-059 Alvor, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 8844/2007, de 09 de março, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 94 de 16 de maio de 2007, alterada, por último, pelo Despacho n.º 06/2015, de 21 de maio de 2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 56 de 19 de março de 2012.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença quanto à sede e denominação social e estando cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, determino, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 217, de 11 de novembro de 2016, a publicação da referida licença, em conformidade com a alteração estatutária operada, nos seguintes termos:

- 1 - É alterada a sede da Transportadora Aérea e a sua denominação social para Sevenair, S.A.
- 2 - Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.
- 3 - É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

Lisboa, 11 de Abril de 2019

A Vogal do Conselho de Administração

Tânia Cardoso Simões



Anexo

1 – A empresa Sevenair, S.A., com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 6 e 7, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: - transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: - estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:
 - Uma aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 10.000 Kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;
 - Uma aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 7.500 Kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;
 - Três aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 5.700 Kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;
 - Uma aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 5.700 Kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;
 - Quatro aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 2.700 Kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.

2 – O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.